

DECRETO N.º 40.771, DE 12 DE ABRIL DE 1996

Aprova convênio e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 28 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, e no inciso I do § 1.º da cláusula segunda do Convênio ICMS-105/92, de 25 de setembro de 1992, na redação do Convênio ICMS-28/96, de 10 de abril de 1996,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aprovado o Convênio ICMS-28/96, celebrado em Brasília, DF, em 10 de abril de 1996, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de abril de 1996, é reproduzido em anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do parágrafo único do artigo 396 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991.

"I - na hipótese prevista no inciso I do artigo 394, o montante formado pelo preço fixado pela autoridade competente para o remetente ou, em caso de inexistência desse preço, pelo valor da operação, acrescido, tanto um quanto o outro, dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos ou outros encargos debitados ao destinatário, adicionada da parcela resultante da aplicação, sobre esse montante, do percentual de 30% (trinta por cento) (Lei 6.374-89, art. 28, I, "c");".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1996
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de abril de 1996.

OFÍCIO GS-CAT n.º 293/96
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que aprova o Convênio ICMS-28/96, celebrado em Brasília, DF, em 10 de abril de 1996 e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS.

O artigo 1.º aprova o Convênio ICMS-28/96 que dá nova redação à cláusula segunda do Convênio ICMS-105/92, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, alterando os percentuais de valor agregado desses produtos.

O artigo 2.º altera o item I do parágrafo único do artigo 396 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118-91, em virtude de liberação dos preços dos combustíveis, pelo Governo Federal.

O percentual proposto na minuta para o álcool carburante é de 30% (trinta por cento), em consonância com o previsto para esse produto na Lei n.º 6.374-89 (artigo 28, I, "c"), embora o Convênio ICMS-105/92, na redação trazida pelo Convênio ICMS-28/96, ora aprovado, fixe o percentual de 37,50%.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor **MÁRIO COVAS**
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

CONVÊNIO ICMS 28/96

Dá nova redação à cláusula segunda do Convênio ICMS 105/92, de 25-9-92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 31.ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de abril de 1996, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 25 do Anexo Único do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988, e nos termos do art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na forma da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A cláusula segunda do Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda - A base de cálculo é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado pela autoridade competente.

§ 1.º - Na falta do preço a que se refere esta cláusula, a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido pela autoridade competente para o remetente, ou em caso de inexistência deste, o valor da operação, acrescidos, em ambos os casos, do valor de qualquer encargo transferível ou cobrado do destinatário, adicionados, ainda, do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de lucro, ressalvado o disposto no § 2.º:

I - álcool hidratado, álcool anidro e gasolina automotiva:
a) nas operações internas - os constantes da Tabela I do Anexo Único;
b) nas operações interestaduais - os constantes da Tabela II do Anexo Único;

II - óleo diesel 13%;
III - lubrificante 30%;
IV - demais produtos 30%.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o remetente, sujeito passivo por substituição tributária, seja refinaria de petróleo ou suas bases, aplicar-se-ão os percentuais de margem de lucro constantes da Tabela III do Anexo Único, observando-se, quanto ao valor da operação, o preço FOB.

§ 3.º - Nas unidades federadas em que a alíquota do ICMS, para a operação interna com os produtos citados no inciso I do § 1.º, for diferente de 25%, os percentuais de margem de lucro deverão ser recompostos, de forma a ajustar-se à carga tributária efetiva.

§ 4.º - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a não incluir na formação da base de cálculo, nas operações internas com álcool hidratado, realizadas por refinaria da Petróleo Brasileiro S.A., a parcela correspondente ao subsídio concedido pelo Governo Federal às usinas de álcool.

§ 5.º - Nas operações interestaduais com álcool anidro as margens de lucro estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas sobre o valor da operação sem o ICMS.

§ 6.º - Na hipótese de a mercadoria não se destinar à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição do destinatário.

§ 7.º - Na impossibilidade de inclusão na base de cálculo do transportador revendedor retalhista (TRR) do valor equivalente ao custo do transporte por este cobrado na venda do produto em operações internas, será atribuída ao TRR a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido sobre esta parcela."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, DF, 10 de abril de 1996.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Unidades Federadas	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro	Alcool Hidratado
Acre, Amapá e Roraima	16,25 %	20,00 %
Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia e Sergipe	17,00 %	23,00 %
Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco e Tocantins	20,00 %	25,00 %
Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina	20,00 %	23,00 %
Distrito Federal, Goiás, Paraná e Rio de Janeiro	22,30 %	28,30 %
São Paulo	28,00 %	37,50 %

TABELA II

Unidades Federadas	Alcool Hidratado		Gasolina Automotiva e Alcool Anidro
	Alíquota de 7%	Alíquota de 12%	
Acre, Amapá e Roraima	48,80%	40,80%	35,00%
Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe	52,52%	44,32%	36,00%
Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco e Tocantins	55,00%	46,66%	60,00%
Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina	52,52%	44,32%	60,00%
Distrito Federal, Goiás, Paraná e Rio de Janeiro	59,09	50,54%	63,06%
São Paulo	70,50%	61,33%	70,66%

TABELA III

Unidades Federadas	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro	
	Operações internas (%)	Operações interestaduais (%)
Acre, Amapá e Roraima	53,00 %	104,00 %
Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe	53,00 %	104,00 %
Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins	51,00 %	101,33 %
Rio Grande do Sul	52,00%	102,67%
Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso	62,88 %	117,17%
Paraná e Rio de Janeiro	54,00%	105,33%
São Paulo	61,00 %	114,67 %
Alcool Hidratado		
Rio de Janeiro	55,00%	92,20% e 81,86%

- Pedro Malan
Ministro da Fazenda
Raimundo Nonato Queiroz
Acre
José Pereira de Sousa
Alagoas
Getúlio do Espírito Santo Mota
Amapá
Samuel Assayag Haman
Amazonas
Rodolpho Tourinho Neto
Bahia
Ednilton Gomes de Soarez
Ceará
Mário Timoco da Silva
Distrito Federal
Rogério Sarlo de Medeiros
Espírito Santo
Romilton de Moraes
Goiás
Oswaldo dos Santos Jacintho
Maranhão
Valter Albano da Silva
Mato Grosso
Ricardo Augusto Baeha
Mato Grosso do Sul
João Heraldo Lima
Minas Gerais
Jorge Alex Nunes Athias
Pará
José Soares Nuto
Paraíba
Miguel Salomão
Paraná
Eduardo Henrique Accioly Campos
Pernambuco
Paulo de Tarso de Moraes Sousa
Piauí
Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha
Rio de Janeiro
Lina Maria Vieira Emerenciano
Rio Grande do Norte
Cezar Augusto Busatto
Rio Grande do Sul
Arno Voigt
Rondônia
Jair Dall'Agri Jr
Roraima

Oscar Falk
Santa Catarina
Yoshiaki Nakano
São Paulo
José Figueiredo
Sergipe
Adjair de Lima Silva
Tocantins

DECRETO N.º 40.756, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, aprova convênios e protocolos e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

Retificação do D.O. de 4-3-96

Artigo 5.º - Para efeito da transferência, onde se lê: fixadas pelo Capítulo, do Título III, do Livro I, daquele regulamento, leia-se: fixadas pelo Capítulo V, do Título III, do Livro I, daquele regulamento.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-7, de 12-4-96

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu anuência à designação de Thassanee Wanderley Wandick de Souza, na qualidade de Cônsul Geral Honorário da Tailândia em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 20-1-96. (Proc. GG 369-96)

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 12-4-96

Cancelando:
de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §(P) 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:

- Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado
- 12-3-96 — SAA 184.184/75 2.º volume — 13-02-527 — Walter Holtz Meringe
- 20-9-95 — SAA 161.333/74 2.º volume — 13-02-753 — José Eduardo Silva Rodrigues de Almeida
- 6-3-96 — SAA 175.469/74 2.º volume — 13-02-0722 — Jesus Antonio da Silva Repilla
- 31-1-96 — SAA 163.856/75 2.º volume — 13-02-031 — Luiz Klinger Pereira dos Santos

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados dos seguintes contratos:
do Departamento de Estradas de Rodagem
Contrato — Quantidade — Grupo
7.566-8/89 — 1 — "S-3"
7.568-1/89 — 1 — "S-3"
7.567-0/89 — 1 — "S-3"
7.565-6/89 — 1 — "S-3"

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe, de 12-4-96

Processo GG-348-96. Homologo a adjudicação referente ao Convite CMil-5-95, conforme segue abaixo:
a) os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, à empresa Quamag Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 3.490,00.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 12-4-96

Autorizando ao município abaixo a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando o mesmo a ser o seguinte: Processo GG 1457/95 - (CMil - 168/630/95) - Município de Rio das Pedras - cod 588 - vencimento dia 16-6-96.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP — 5, de 12-4-96

Dispõe sobre a fixação de preços
O Secretário de Economia e Planejamento, nos termos da alínea "m", inciso II, do artigo 122, do Decreto 13.413, de 13-3-79, resolve:

Artigo 1.º - Fica aprovada a Tabela de Preços anexa, expressa em Ufesp — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, referente à venda de produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico — IGC, que constituirá receita do Fundo Especial de Despesas — Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

Artigo 2.º - A reconversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da Ufesp vigente no primeiro dia útil de cada mês.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SPG-8, de 16-12-92.

Tabela de Valores de Produtos e Serviços — UFESP

1. Cópia Heliográfica de Originais Cartográficos.	
1.1 Das Cartas Topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo com escalas maiores ou iguais a 1:10 000	
1.1.1 Em papel 40grs comum, por m2 (mínimo 1m2)	1,3870
1.1.2 Em papeis especiais, fornecidos pelo interessado, por m2 (mínimo 1m2)	1,3870
1.2 Dos Mapas Municipais	
1.2.1 Em papel 40grs comum, por m2 (mínimo 1m2)	1,2483
1.2.2 Em papeis especiais, fornecidos pelo interessado, por m2 (mínimo 1m2)	1,2483
1.3 Diversos	
1.3.1 Em papel 40grs comum, por m2 (mínimo 1m2)	1,2483
1.3.2 Em papeis especiais, fornecidos pelo interessado, por m2 (mínimo 1m2)	1,2483
obs.: Para entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e estudantis em geral será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre estes preços mediante comprovação e a critério do diretor do IGC.	
2. Cópia Xerox	
2.1 Em tamanho ofício, por folha	0,0291
2.2 Em tamanho duplo ofício, por folha	0,0582
2.3 Em metro linear	1,3870

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARACATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Clécio, 3.973
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503